

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO LAJES/RN - PODER EXECUTIVO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA - RREO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO (RECEITAS E DESPESAS) ORÇAMENTO
FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 1º BIMESTRE DE 2024

RREO - Anexo 1 (TCE / RN) em Reais

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	121.055.782,00	121.055.782,00	11.497.680,49	9,50	11.497.680,49	9,50	109.558.101,51
Receitas Correntes	120.318.910,00	120.318.910,00	11.497.680,49	9,56	11.497.680,49	9,56	108.821.229,51
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	32.166.824,00	32.166.824,00	2.848.738,66	8,86	2.848.738,66	8,86	29.318.085,34
Impostos	28.506.824,00	28.506.824,00	2.777.834,84	9,74	2.777.834,84	9,74	25.728.989,16
Taxas	3.660.000,00	3.660.000,00	70.903,82	1,94	70.903,82	1,94	3.589.096,18
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições	3.006.380,00	3.006.380,00	688.735,65	22,91	688.735,65	22,91	2.317.644,35
Contribuições Sociais	1.868.000,00	1.868.000,00	618.976,43	33,14	618.976,43	33,14	1.249.023,57
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.138.380,00	1.138.380,00	69.759,22	6,13	69.759,22	6,13	1.068.620,78
Receita Patrimonial	4.764.715,00	4.764.715,00	117.471,20	2,47	117.471,20	2,47	4.647.243,80
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	660.000,00	660.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	660.000,00
Valores Mobiliários	3.904.715,00	3.904.715,00	117.471,20	3,01	117.471,20	3,01	3.787.243,80
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	661.080,00	661.080,00	0,00	0,00	0,00	0,00	661.080,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	541.080,00	541.080,00	0,00	0,00	0,00	0,00	541.080,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	120.000,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00
Transferências Correntes	77.928.051,00	77.928.051,00	7.815.380,07	10,03	7.815.380,07	10,03	70.112.670,93
Transferências da União e de suas Entidades	46.138.385,00	46.138.385,00	4.934.450,29	10,69	4.934.450,29	10,69	41.203.934,71
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	13.185.279,00	13.185.279,00	780.169,72	5,92	780.169,72	5,92	12.405.109,28
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	18.604.387,00	18.604.387,00	2.100.760,06	11,29	2.100.760,06	11,29	16.503.626,94
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	1.791.860,00	1.791.860,00	27.354,91	1,53	27.354,91	1,53	1.764.505,09
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	650.000,00	650.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	650.000,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	1.141.860,00	1.141.860,00	27.354,91	2,40	27.354,91	2,40	1.114.505,09

Receitas de Capital	736.872,00	736.872,00	0,00	0,00	0,00	0,00	736.872,00
Operações de Crédito	195.000,00	195.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	195.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	195.000,00	195.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	195.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	120.000,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00
Alienação de Bens Móveis	120.000,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	421.872,00	421.872,00	0,00	0,00	0,00	0,00	421.872,00
Transferências da União e de suas Entidades	421.872,00	421.872,00	0,00	0,00	0,00	0,00	421.872,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização de Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.706.000,00	4.706.000,00	348.352,51	7,40	348.352,51	7,40	4.357.647,49
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	125.761.782,00	125.761.782,00	11.846.033,00	9,42	11.846.033,00	9,42	113.915.749,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	125.761.782,00	125.761.782,00	11.846.033,00	9,42	11.846.033,00	9,42	113.915.749,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	125.761.782,00	125.761.782,00	11.846.033,00	9,42	11.846.033,00	9,42	113.915.749,00
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00			0,00		
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		0,00			0,00		

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	120.699.434,00	120.709.739,71	55.214.366,12	55.214.366,12	65.495.373,59	10.966.968,61	10.966.968,61	109.742.771,10	10.733.162,30	0,00
DESPESAS CORRENTES	106.443.142,00	105.768.906,66	53.535.674,75	53.535.674,75	52.233.231,91	10.336.787,12	10.336.787,12	95.432.119,54	10.104.017,73	0,00
Pessoal e encargos sociais	42.682.462,00	43.264.377,55	37.892.300,12	37.892.300,12	5.372.077,43	4.841.682,81	4.841.682,81	38.422.694,74	4.838.116,66	0,00
Juros e encargos da dívida	81.000,00	96.000,00	15.000,00	15.000,00	81.000,00	0,00	0,00	96.000,00	0,00	0,00
Outras despesas correntes	63.679.680,00	62.408.529,11	15.628.374,63	15.628.374,63	46.780.154,48	5.495.104,31	5.495.104,31	56.913.424,80	5.265.901,07	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	14.094.292,00	14.778.833,05	1.678.691,37	1.678.691,37	13.100.141,68	630.181,49	630.181,49	14.148.651,56	629.144,57	0,00
Investimentos	11.956.292,00	12.847.239,84	802.312,25	802.312,25	12.044.927,59	446.250,99	446.250,99	12.400.988,85	445.214,07	0,00
Inversões financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da dívida	2.138.000,00	1.931.593,21	876.379,12	876.379,12	1.055.214,09	183.930,50	183.930,50	1.747.662,71	183.930,50	0,00
Reserva de contingência	162.000,00	162.000,00	0,00	0,00	162.000,00	0,00	0,00	162.000,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	5.062.348,00	5.052.042,29	4.690.232,29	4.690.232,29	361.810,00	363.828,72	363.828,72	4.688.213,57	363.828,72	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	125.761.782,00	125.761.782,00	59.904.598,41	59.904.598,41	65.857.183,59	11.330.797,33	11.330.797,33	114.430.984,67	11.096.991,02	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	125.761.782,00	125.761.782,00	59.904.598,41	59.904.598,41	65.857.183,59	11.330.797,33	11.330.797,33	114.430.984,67	11.096.991,02	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				-48.058.565,41			515.235,67		749.041,98	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	125.761.782,00	125.761.782,00	59.904.598,41	11.846.033,00		11.330.797,33	11.846.033,00		11.846.033,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	5.062.348,00	5.052.042,29	4.690.232,29	4.690.232,29	361.810,00	363.828,72	363.828,72	4.688.213,57	363.828,72	0,00
DESPESAS CORRENTES	5.062.348,00	5.052.042,29	4.690.232,29	4.690.232,29	361.810,00	363.828,72	363.828,72	4.688.213,57	363.828,72	0,00
Pessoal e encargos sociais	5.062.348,00	5.052.042,29	4.690.232,29	4.690.232,29	361.810,00	363.828,72	363.828,72	4.688.213,57	363.828,72	0,00
Juros e encargos da dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de contingência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota Explicativa:

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

GABINETE DO PREFEITO

RREO - ANEXO 9 (TCE / RN)

MUNICÍPIO LAJES/RN - PODER EXECUTIVO				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO				
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)				
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL				
6º Bimestre de 2023				
RREO - Anexo 9 (TCE / RN)				em Reais
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (c) = (a-b)	(d) = ('d'.exercAnterior) + (c)
2023	3.565.322,57	13.246.378,97	-9.681.056,40	8.387.654,76
2024	3.159.594,50	11.017.892,83	-7.858.298,33	529.356,43
2025	3.150.283,84	10.942.323,78	-7.792.039,94	7.262.683,51
2026	2.088.600,96	10.595.212,82	-8.506.611,86	14.769.295,37
2027	3.011.911,12	10.181.313,43	-7.169.402,31	21.938.697,68
2028	2.677.985,32	8.711.877,70	-6.033.892,38	27.972.590,06
2029	2.527.745,39	8.125.300,19	-5.597.554,80	33.570.144,85
2030	2.411.552,70	7.618.552,08	-5.206.999,38	38.777.144,23
2031	2.362.234,78	7.448.563,43	-5.086.328,65	43.863.472,89
2032	2.258.793,16	7.094.719,55	-4.835.926,39	48.699.399,28
2033	2.109.514,43	6.613.116,59	-4.503.602,16	53.203.001,43
2034	2.006.894,47	6.282.036,10	-4.275.141,63	57.478.143,05
2035	1.906.809,16	5.884.588,00	-3.977.778,84	61.455.921,89
2036	1.789.497,69	5.599.194,65	-3.809.696,96	65.265.618,85
2037	1.651.457,01	5.194.991,50	-3.543.534,49	68.809.153,34
2038	1.568.998,93	4.953.436,56	-3.384.437,63	72.193.590,97

2039	1.411.914,62	4.481.573,83	-3.069.659,21	75.263.250,19
2040	1.297.404,11	4.191.075,05	-2.893.670,94	78.156.921,13
2041	1.217.032,81	3.968.017,43	-2.750.984,62	80.907.905,75
2042	1.146.613,07	3.544.093,19	-2.397.480,12	83.305.385,87
2043	1.089.694,01	3.405.010,09	-2.315.316,08	85.620.701,94

PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ('d'.exercAnterior) + (c)
2044	1.033.792,44	3.180.850,38	-2.147.057,94	87.767.759,88
2045	951.542,46	2.934.237,46	-1.982.695,00	89.750.454,88
2046	743.424,74	2.440.932,88	-1.697.508,14	91.447.963,02
2047	608.668,55	2.004.999,07	-1.396.330,52	92.844.293,53
2048	474.401,70	1.684.579,47	-1.210.177,77	94.054.471,30
2049	354.259,92	1.123.848,67	-769.588,75	94.824.060,05
2050	300.566,06	873.297,12	-572.731,06	95.396.791,11
2051	223.318,11	403.511,84	-180.193,73	95.576.984,85
2052	185.649,48	281.787,11	-96.137,63	95.673.122,48
2053	124.552,82	140.358,74	-15.805,92	95.688.928,39
2054	107.234,45	120.370,80	-13.136,35	95.702.064,74
2055	85.819,30	97.987,47	-12.168,17	95.714.232,91
2056	60.493,10	69.775,55	-9.282,45	95.723.515,36
2057	45.403,37	55.078,98	-9.675,61	95.733.190,97
2058	34.438,28	42.197,85	-7.759,57	95.740.950,54
2059	22.700,94	22.223,35	477,59	95.740.472,94
2060	18.277,97	17.835,88	442,09	95.740.030,86
2061	4.317,40	4.165,66	151,74	95.739.879,12
2062	1.706,93	1.687,90	19,03	95.739.860,09
2063	0,00	0,00	0,00	95.739.860,09
2064	0,00	0,00	0,00	95.739.860,09
2065	0,00	0,00	0,00	95.739.860,09
2066	0,00	0,00	0,00	95.739.860,09
2067	0,00	0,00	0,00	95.739.860,09
2068	0,00	0,00	0,00	95.739.860,09
2069	0,00	0,00	0,00	95.739.860,09
2070	0,00	0,00	0,00	95.739.860,09

PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ('d'.exercAnterior) + (c)
2071	0,00	0,00	0,00	95.739.860,09
2072	0,00	0,00	0,00	95.739.860,09
2073	0,00	0,00	0,00	95.739.860,09
2074	0,00	0,00	0,00	95.739.860,09
2075	0,00	0,00	0,00	95.739.860,09
2076	0,00	0,00	0,00	95.739.860,09
2077	0,00	0,00	0,00	95.739.860,09
2078	0,00	0,00	0,00	95.739.860,09
2079	0,00	0,00	0,00	95.739.860,09
2080	0,00	0,00	0,00	95.739.860,09
2081	0,00	0,00	0,00	95.739.860,09
2082	0,00	0,00	0,00	95.739.860,09
2083	0,00	0,00	0,00	95.739.860,09
2084	0,00	0,00	0,00	95.739.860,09
2085	0,00	0,00	0,00	95.739.860,09
2086	0,00	0,00	0,00	95.739.860,09
2087	0,00	0,00	0,00	95.739.860,09
2088	0,00	0,00	0,00	95.739.860,09
2089	0,00	0,00	0,00	95.739.860,09
2090	0,00	0,00	0,00	95.739.860,09
2091	0,00	0,00	0,00	95.739.860,09
2092	0,00	0,00	0,00	95.739.860,09
2093	0,00	0,00	0,00	95.739.860,09
2094	0,00	0,00	0,00	95.739.860,09
2095	0,00	0,00	0,00	95.739.860,09
2096	0,00	0,00	0,00	95.739.860,09
2097	0,00	0,00	0,00	95.739.860,09

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (‘d’.exercAnterior) + (c)
2098	0,00	0,00	0,00	95.739.860,09
2099	0,00	0,00	0,00	95.739.860,09
PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (‘d’.exercAnterior) + (c)
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
Nota Explicativa:				

Publicado por:

Robson Augusto Cosme Souza

Código Identificador:CB981D1F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 30/01/2024. Edição 3211a


A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>




Loading...



Taking too long?

 Reload document

|  [Open in new tab](#)

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 974, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024 e dá outras providências.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2°, da Constituição Federal, e na Lei Orgânica do Município de Lajes, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2024, compreendendo:

- I- As prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II- A estrutura e organização dos orçamentos;
- III- As diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV- As disposições relativas à dívida pública municipal;
- V- As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI- As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII- As disposições finais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2024, especificadas de acordo com os macros objetivos estabelecidos na Lei Municipal nº 898/2021 que dispõe sobre o plano plurianual do município de Lajes para o quadriênio 2022-2025, encontram-se detalhadas em anexo a lei.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta lei, entende-se por:

I- Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II- Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III- Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV- Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamentos de Gestão.

§3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projeto ou operações especiais.

Art. 4º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias, fundos especiais e fundações.

Art. 5º O projeto de Lei Orçamentária de 2024, será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a respectiva Lei serão constituídos de:

I- Texto da lei;

II- Consolidação dos quadros orçamentários;

III- Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV- Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da

seguridade social.

Parágrafo Único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I- Do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

II- Do resumo da estimativa da receita total do município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

III- da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;

IV- Da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;

V- Da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;

VI- Da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

VII- da receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;

VIII- da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

IX- Da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;

X- Da despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;

XI- da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

XII- do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;

XIII- das despesas e receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

XIV- da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

XV- Da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesas;

XVI- de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

XVII- do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;

XVIII- da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação.

XIX- da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional n° 25;

XX- Da receita corrente líquida com base no art. 1º, parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar n° 101/2000;

XXI- da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional n° 29;

Art. 6º Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria n° 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial n° 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I- O orçamento a que pertence;

II- O grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) DESPESAS CORRENTES: Pessoal e Encargos Sociais; Juros e Encargos da Dívida; Outras Despesas Correntes.

b) DESPESAS DE CAPITAL: Investimentos; Inversões Financeiras; Amortização e Refinanciamento da Dívida; Outras Despesas de Capital.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 7º O projeto de lei orçamentária do Município de Lajes, relativo ao exercício de 2024, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I- O princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II- O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 8º Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art. 9º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 10. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 11. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do §1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§1º Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I- Com pessoal e encargos patronais;

II- Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

§3º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 12. Fica o Poder Executivo, após autorização do Legislativo a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, e que não tenha aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 13. A abertura de créditos suplementares dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei n.º 4.320/64, até 11% (onze por cento) das receitas previstas na proposta orçamentaria anual.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos orçamentários, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, desde que dentro do mesmo órgão e da mesma ação.

Art. 15. Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 16. Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

I- Houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II- Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III- Estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV- Os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 17. A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 18. As receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

Art. 19. A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 20. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do caput do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, de no máximo 10% (dez por cento) da receita corrente líquida, prevista na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Não será considerada, para os efeitos do caput, a eventual reserva:

I- À conta de receitas próprias e vinculadas; e

II- Para atender programação ou necessidade específica.

CAPÍTULO V

DAS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS PARA O SETOR PRIVADO

Art. 21. O Poder Executivo poderá incluir na Lei Orçamentária Anual a destinação de Subvenções Sociais para pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, conforme definido pela Lei Federal nº 4.320/1964 e pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

§1º Compete também ao Poder Legislativo a inclusão de emendas parlamentares que tratem de Subvenções Sociais para as entidades que atendam aos requisitos descritos no caput, observando-se a legislação acima citada.

§2º Constituem no âmbito municipal passíveis do recebimento da Subvenção Social que trata o caput do presente artigo as instituições em funcionamento pleno no âmbito municipal, desenvolvendo atividades continuadas em atendimento aos interesses sociais e reconhecidas como de utilidade pública, consoante Leis Municipais de declaração de utilidade pública.

Art. 22. O Poder Executivo poderá destinar no máximo 1,0 % (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para Subvenções Sociais, dando pleno conhecimento das entidades beneficiadas, consoante art. 21º da presente Lei.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 23. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 24. O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal, após a devida aprovação pelo Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único. A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 25. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, após autorização do Poder Legislativo e observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar n° 101/2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 26. No exercício financeiro de 2024, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 27. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3° e 4° do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 28. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 29. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 30. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I- Combater a sonegação e a elisão fiscal;

- II- Combater as iniciativas de favorecimentos fiscais, sem correspondentes contrapartidas;
- III- Incorporar na legislação o uso de tecnologias da informação como instrumento fiscal;
- IV- Adequar as bases de cálculo dos tributos à real capacidade contributiva e à promoção da justiça fiscal, desde que submetidas à aprovação do Poder Legislativo Municipal;
- V- Simplificar o cumprimento das obrigações tributárias por parte dos contribuintes;
- VI- Revisar a política setorial para as micro e pequenas empresas do município;
- VII- Atualização da planta genérica de valores do município;
- VIII- Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma e cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- IX- Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal.
- X- Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- XI- revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- XII- instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- XIII- revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- XIV- revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§1º Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do

município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§2º A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de proposta de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO VIII

DA TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO

Art. 31. A elaboração e a aprovação dos Projetos da Lei Orçamentária de 2024 e de créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com os princípios da publicidade e da clareza, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo Único. Serão divulgados na internet pelo Poder Executivo:

I- As estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II- O Projeto de Lei Orçamentária de 2024, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as Informações complementares;

III- A Lei Orçamentária de 2024 e seus anexos;

IV- Os créditos adicionais e seus anexos;

V- A execução orçamentária e financeira, inclusive de restos a pagar, com o detalhamento das ações e respectivos subtítulos, identificando a programação financeira, por unidade orçamentária, função e subfunção;

VI- Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

VII- Até o vigésimo quinto dia de cada mês, relatório comparando a receita realizada, mensal e acumulada, com a prevista na Lei Orçamentária de 2024 e no cronograma de arrecadação, discriminando as parcelas primária e financeira;

VIII- Até o sexagésimo dia após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, cadastro

de ações contendo, no mínimo, o código, o título e a descrição de cada uma das ações constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que poderão ser atualizados, quando necessário, desde que as alterações não ampliem ou restrinjam a finalidade da ação, consubstanciada no seu título constante da referida Lei;

IX- Posição atualizada mensalmente dos limites para empenho e movimentação

financeira por órgão do Poder Executivo;

Art. 32. Para fins de realização da audiência pública prevista no § 4º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até três dias antes da audiência ou até o último dia dos meses de agosto e fevereiro, o que ocorrer primeiro, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

Art. 33. Os Poderes deverão divulgar, na respectiva página na internet, em local de fácil visualização, os valores arrecadados e a especificação de cada receita e de cada despesa constantes dos respectivos orçamentos, discriminadas por natureza de despesa.

§ 1º Os Poderes divulgarão também seus orçamentos de 2023 na internet.

§ 2º Os Poderes divulgarão e manterão atualizados nos respectivos sítios na internet, além da estrutura remuneratória dos cargos e funções, a relação dos nomes de seus dirigentes e dos demais

membros do corpo técnico.

Art. 34. Os titulares dos Poderes referidos no art. 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal disponibilizarão, por meio do SINCONFI, os respectivos Relatório Resumido da Execução Orçamentaria, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada bimestre.

Art. 35. Os titulares dos Poderes referidos no art. 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal disponibilizarão, por meio do SINCONFI, os respectivos relatórios de gestão fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada quadrimestre.

CAPÍTULO IX

DA LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Art. 36. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentaria, o Poder Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as próprias da Administração Indireta.

§1º Sendo constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas, capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo II - Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, será determinada a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§2º A limitação a que se refere o § 1º adotará critérios que produzam o menor impacto possível nas macros prioridades da Administração Públicas Municipais definidas no art. 2º desta Lei.

§3º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais;

§4º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo II - Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§5º Na ocorrência de calamidade pública serão dispensados a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 37. A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 10 desta Lei poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. A Lei Orçamentaria Anual, deverá reservar 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, para atender as emendas dos parlamentares, nos termos da Emenda Constitucional nº 86 de 17 de março de 2015, e da Lei Municipal nº 696/2015.

Art. 39. A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2024 e a remeterá ao Poder Executivo até trinta dias antes do prazo previsto para a remessa do Projeto de Lei Orçamentária Anual aquele Poder.

Parágrafo único. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até trinta dias antes do prazo previsto para remessa do Projeto de Lei Orçamentária Anual aquele Poder, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2024, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

Art. 40. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 41. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Art. 42. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do §3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 43. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação no projeto de lei relativo ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 44. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 11 de dezembro de 2023.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson Augusto Cosme Souza
Código Identificador:077E4E5C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 12/12/2023. Edição 3178

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

GABINETE DO PREFEITO

RREO - ANEXO 12 (TCE / RN)

MUNICÍPIO LAJES/RN - PODER EXECUTIVO				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO				
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
5º Bimestre de 2023				
RREO - Anexo 12 (TCE / RN)				em Reais
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	12.567.013,00	12.567.013,00	20.483.606,95	163,00
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	397.123,00	397.123,00	106.590,68	26,84
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	509.941,00	509.941,00	497.589,56	97,58
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	10.563.521,00	10.563.521,00	19.461.751,12	184,24
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	1.096.428,00	1.096.428,00	417.675,59	38,09
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	36.811.175,00	36.811.175,00	19.098.727,17	51,88
Cota-Parte FPM	28.935.452,00	28.935.452,00	15.244.437,67	52,68
Cota-Parte ITR	24.900,00	24.900,00	8.175,44	32,83
Cota-Parte IPVA	448.548,00	448.548,00	304.493,25	67,88

Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	4.965.792,00	5.809.629,01	5.482.122,26	94,36	4.633.127,94	79,75	4.596.657,24	79,12	0,00
Despesas Correntes	4.905.792,00	5.799.629,01	5.482.122,26	94,53	4.633.127,94	79,89	4.596.657,24	79,26	0,00
Despesas de Capital	60.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	9.262.389,00	16.875.380,38	15.288.662,63	90,60	12.601.012,28	74,67	12.488.574,21	74,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	15.288.662,63	12.601.012,28	12.488.574,21
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	15.288.662,63	12.601.012,28	12.488.574,21
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)		5.937.350,12	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)		5.937.350,12	
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	9.351.312,51	6.663.662,16	6.551.224,09
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)			0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)		31,83	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Inicial (não aplicado) (h - (i ou j))
		Empenhadas(i)	Liquidadas(j)	Pagas(k)	
Diferença de limite não cumprido em 2018 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2017 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n-m) se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2023 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n-m) se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										0,00

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Inicial (não aplicado) (w - (x ou y))
		Empenhadas(x)	Liquidadas(y)	Pagas(z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	10.443.719,00	10.443.719,00	5.585.930,65	53,49
Proveniente da União	10.443.719,00	10.443.719,00	5.254.710,81	50,31
Proveniente dos Estados	0,00	0,00	331.219,84	0,00
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)x100
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	10.443.719,00	10.443.719,00	5.585.930,65	53,49
--	----------------------	----------------------	---------------------	--------------

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITAS EM RESTOAS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)x100	Até o Bimestre (e)	% (e/c)x100	Até o Bimestre (f)	% (f/c)x100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	8.857.973,00	6.371.436,91	4.734.305,09	74,31	3.571.131,02	56,05	3.517.926,47	55,21	0,00
Despesas Correntes	6.162.850,00	5.211.263,90	4.109.582,55	78,86	3.172.685,07	60,88	3.119.480,52	59,86	0,00
Despesas de Capital	2.695.123,00	1.160.173,01	624.722,54	53,85	398.445,95	34,34	398.445,95	34,34	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	2.386.325,00	2.873.786,33	2.553.504,75	88,86	2.228.399,54	77,54	2.224.622,94	77,41	0,00
Despesas Correntes	2.386.325,00	2.868.786,33	2.553.504,75	89,01	2.228.399,54	77,68	2.224.622,94	77,55	0,00
Despesas de Capital	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPOORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	413.313,00	1.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	413.313,00	1.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	300.645,00	154.371,50	148.411,50	96,14	99.593,88	64,52	92.031,32	59,62	0,00
Despesas Correntes	300.645,00	154.371,50	148.411,50	96,14	99.593,88	64,52	92.031,32	59,62	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	816.000,00	426.009,65	20.951,65	4,92	16.971,65	3,98	16.971,65	3,98	0,00
Despesas Correntes	195.750,00	405.759,65	5.209,65	1,28	5.209,65	1,28	5.209,65	1,28	0,00
Despesas de Capital	620.250,00	20.250,00	15.742,00	77,74	11.762,00	58,08	11.762,00	58,08	0,00

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA Até o (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITAS EM RESTOAS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			Bimestre (d)	% (d/c)x100	Até o Bimestre (e)	% (e/c)x100	Até o Bimestre (f)	% (f/c)x100	

TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI+ XXXVII + XXXVIII)	12.774.256,00	9.827.004,39	7.457.172,99	75,88	5.916.096,09	60,20	5.851.552,38	59,55	0,00
DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA Até o (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITAS EM RESTOAS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			Bimestre (d)	% (d/c)x100	Até o Bimestre (e)	% (e/c)x100	Até o Bimestre (f)	% (f/c)x100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	11.378.588,00	12.193.464,26	10.163.044,23	83,35	8.646.378,81	70,91	8.590.545,58	70,45	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	3.704.465,00	6.114.455,35	5.001.621,98	81,80	3.742.693,47	61,21	3.665.578,18	59,95	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	769.500,00	1.970.800,00	1.925.010,36	97,68	1.373.668,98	69,70	1.373.668,98	69,70	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	402.300,00	188.026,50	153.085,14	81,42	104.267,52	55,45	96.704,96	51,43	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	5.781.792,00	6.235.638,66	5.503.073,91	88,25	4.650.099,59	74,57	4.613.628,89	73,99	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	22.036.645,00	26.702.384,77	22.745.835,62	85,18	18.517.108,37	69,35	18.340.126,59	68,68	0,00

Nota Explicativa:

Publicado por:

Robson Augusto Cosme Souza

Código Identificador:CA48EE1D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 30/11/2023. Edição 3170a

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

GABINETE DO PREFEITO

RREO - ANEXO 2 (TCE / RN)

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO											
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO											
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
5º Bimestre de 2023											
RREO - Anexo 2 (TCE / RN)											
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			NOBIMESTRE	ATÉ OBIMESTRE (b)	%(b/total)		NOBIMESTRE	ATÉ OBIMESTRE (d)	%(d/total)		
DESPESAS (EXCETO INTRA - ORÇAMENTÁRIAS) (I)	86.343.972,00	92.387.656,08	8.326.080,98	78.527.878,91	94,74	13.859.777,17	11.936.388,05	66.034.265,44	95,25	26.353.390,64	0,00
ADMINISTRAÇÃO	10.884.536,00	13.392.836,50	1.495.438,08	12.416.656,59	14,98	976.179,91	1.988.084,52	10.766.717,60	15,53	2.626.118,90	0,00
Administração Geral	9.051.424,00	11.205.336,05	1.180.112,96	10.349.635,27	12,49	855.700,78	1.474.426,79	9.074.046,77	13,09	2.131.289,28	0,00
Administração Financeira	897.038,00	1.638.521,00	197.347,34	1.533.644,87	1,85	104.876,13	416.222,09	1.324.031,18	1,91	314.489,82	0,00
Controle Interno	279.550,00	411.150,00	132.977,78	411.150,00	0,50	0,00	54.960,65	276.463,22	0,40	134.686,78	0,00
Planejamento e Orçamento	135.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicação Social	421.524,00	137.829,45	15.000,00	122.226,45	0,15	15.603,00	42.474,99	92.176,43	0,13	45.653,02	0,00
AGRICULTURA	4.136.921,00	5.476.914,30	280.954,41	5.219.783,73	6,30	257.130,57	517.533,29	4.289.913,65	6,19	1.187.000,65	0,00
Administração Geral	2.536.990,00	4.220.319,30	268.454,41	4.039.336,40	4,87	180.982,90	510.333,29	3.418.962,45	4,93	801.356,85	0,00
Extensão Rural	1.599.931,00	1.256.595,00	12.500,00	1.180.447,33	1,42	76.147,67	7.200,00	870.951,20	1,26	385.643,80	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.626.557,00	5.708.268,57	744.622,50	3.397.981,48	4,10	2.310.287,09	506.262,95	2.580.032,05	3,72	3.128.236,52	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	124.200,00	13.800,00	832,85	832,85	0,00	12.967,15	0,00	0,00	0,00	13.800,00	0,00
Assistência Comunitária	6.434.857,00	5.694.468,57	743.789,65	3.397.148,63	4,10	2.297.319,94	506.262,95	2.580.032,05	3,72	3.114.436,52	0,00
Assistência ao Idoso	67.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	983.000,00	1.298.250,00	90.365,00	1.171.455,50	1,41	126.794,50	79.400,00	1.040.379,50	1,50	257.870,50	0,00
Turismo	700.000,00	1.275.250,00	90.365,00	1.171.455,50	1,41	103.794,50	79.400,00	1.040.379,50	1,50	234.870,50	0,00
Promoção Comercial	283.000,00	23.000,00	0,00	0,00	0,00	23.000,00	0,00	0,00	0,00	23.000,00	0,00
CULTURA	1.243.000,00	1.057.512,59	0,00	835.000,00	0,01	222.512,59	0,00	835.000,00	1,20	222.512,59	0,00
Diffusão Cultural	1.243.000,00	1.057.512,59	0,00	835.000,00	0,01	222.512,59	0,00	835.000,00	1,20	222.512,59	0,00
DESPORTO E LAZER	1.440.659,00	1.452.059,00	106.512,19	1.052.164,01	1,27	399.894,99	125.321,66	771.832,66	1,11	680.226,34	0,00
Desporto Comunitário	1.440.659,00	1.452.059,00	106.512,19	1.052.164,01	1,27	399.894,99	125.321,66	771.832,66	1,11	680.226,34	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	263.520,00	163.075,00	0,00	144.450,00	0,17	18.625,00	14.147,40	77.343,40	0,11	85.731,60	0,00
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	263.520,00	163.075,00	0,00	144.450,00	0,17	18.625,00	14.147,40	77.343,40	0,11	85.731,60	0,00
EDUCAÇÃO	19.459.221,00	17.955.221,00	2.155.291,45	16.171.249,87	19,51	1.783.971,13	2.761.640,50	14.604.267,66	21,07	3.350.953,34	0,00
Educação Infantil	3.704.500,00	3.317.724,56	583.632,80	2.780.172,01	3,35	537.552,55	558.154,82	2.555.014,57	3,69	762.709,99	0,00
Educação Especial	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Superior	0,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00
Ensino Fundamental	14.754.721,00	14.557.496,44	1.571.658,65	13.391.077,86	16,16	1.166.418,58	2.203.485,68	12.049.253,09	17,38	2.508.243,35	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	992.596,00	1.479.644,38	250.000,00	1.468.181,60	1,77	11.462,78	219.781,41	1.186.148,79	1,71	293.495,59	0,00
Serviço de Dívida Interna	992.596,00	1.479.644,38	250.000,00	1.468.181,60	1,77	11.462,78	219.781,41	1.186.148,79	1,71	293.495,59	0,00
HABITAÇÃO	1.565.600,00	1.337.994,40	95.910,21	1.001.364,32	1,21	336.630,08	136.214,10	496.857,85	0,72	841.136,55	0,00
Habituação Urbana	1.565.600,00	1.337.994,40	95.910,21	1.001.364,32	1,21	336.630,08	136.214,10	496.857,85	0,72	841.136,55	0,00
LEGISLATIVA	3.379.000,00	3.379.000,00	238.586,74	2.792.841,59	3,37	586.158,41	234.656,57	1.850.880,78	2,67	1.528.119,22	0,00
Ação Legislativa	3.379.000,00	3.379.000,00	238.586,74	2.792.841,59	3,37	586.158,41	234.656,57	1.850.880,78	2,67	1.528.119,22	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	5.314.467,00	5.752.467,00	160.500,00	5.213.858,70	6,29	538.608,30	890.128,60	4.964.325,23	7,16	788.141,77	0,00
Previdência do Regime Estatutário	5.314.467,00	5.752.467,00	160.500,00	5.213.858,70	6,29	538.608,30	890.128,60	4.964.325,23	7,16	788.141,77	0,00
SAÚDE	21.604.645,00	25.738.751,71	2.575.268,48	21.805.177,56	26,31	3.933.574,15	3.782.417,19	17.894.501,17	25,81	7.844.250,54	0,00
Vigilância Sanitária	375.300,00	162.026,50	78.141,36	127.585,14	0,15	34.441,36	15.802,92	88.848,14	0,13	73.178,36	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.674.765,00	6.064.022,29	891.726,37	4.956.588,92	5,98	1.107.433,37	840.802,51	3.712.215,30	5,35	2.351.806,99	0,00
Administração Geral	5.687.292,00	6.006.738,66	157.996,17	5.274.173,91	6,36	732.564,75	760.271,39	4.470.289,50	6,45	1.536.449,16	0,00
Atenção Básica	11.097.788,00	11.535.164,26	1.109.442,77	9.521.819,23	11,49	2.013.345,03	1.968.496,86	8.249.479,25	11,90	3.285.685,01	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	769.500,00	1.970.800,00	494.244,53	1.925.010,36	2,32	45.789,64	197.043,51	1.373.668,98	1,98	597.131,02	0,00
TRABALHO	285.000,00	85.000,00	0,00	0,00	0,00	85.000,00	0,00	0,00	0,00	85.000,00	0,00
Empregabilidade	285.000,00	85.000,00	0,00	0,00	0,00	85.000,00	0,00	0,00	0,00	85.000,00	0,00
URBANISMO	8.165.250,00	8.110.661,63	132.631,92	5.837.713,96	7,04	2.272.947,67	680.799,86	4.676.065,10	6,75	3.434.596,53	0,00
Serviços Urbanos	4.000.500,00	3.879.500,00	23.333,85	3.700.409,58	4,46	179.090,42	371.568,32	2.593.100,32	3,74	1.286.399,68	0,00
Infra-Estrutura Urbana	4.164.750,00	4.231.161,63	155.965,77	2.137.304,38	2,58	2.093.857,25	309.231,54	2.082.964,78	3,00	2.148.196,85	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.827.562,00	4.411.105,06	163.233,06	4.362.349,98	100,00	48.755,08	658.713,18	3.289.853,43	100,00	1.121.251,63	0,00
TOTAL III (I + II)	88.171.534,00	96.798.761,14	8.489.314,04	82.890.228,89	-	13.908.532,25	12.595.101,23	69.324.118,87	-	27.474.642,27	0,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			NOBIMESTRE	ATÉ OBIMESTRE (b)	%(b/IIIb)		NOBIMESTRE	ATÉ OBIMESTRE (d)	%(d/IIIb)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.827.562,00	4.411.105,06	163.233,06	4.362.349,98	5,26	48.755,08	658.713,18	3.289.853,43	4,75	1.121.251,63	0,00
ADMINISTRAÇÃO	291.762,00	364.262,00	5.000,00	358.862,00	0,43	5.400,00	53.432,86	223.970,21	0,32	140.291,79	0,00
Controle Interno	18.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	226.962,00	323.762,00	5.000,00	318.362,00	0,38	5.400,00	42.577,46	184.463,70	0,27	139.298,30	0,00
Comunicação Social	5.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Financeira	40.500,00	40.500,00	0,00	40.500,00	0,05	0,00	10.855,40	39.506,51	0,06	993,49	0,00
AGRICULTURA	13.500,00	79.500,00	0,00	79.500,00	0,10	0,00	12.171,61	57.474,78	0,08	22.025,22	0,00
Administração Geral	13.500,00	79.500,00	0,00	79.500,00	0,10	0,00	12.171,61	57.474,78	0,08	22.025,22	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	82.350,00	249.760,00	125.500,00	247.060,00	0,30	2.700,00	46.616,82	152.832,92	0,22	96.927,08	0,00
Assistência Comunitária	79.650,00	247.060,00	125.500,00	247.060,00	0,30	0,00	46.616,82	152.832,92	0,22	94.227,08	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	2.700,00	2.700,00	0,00	0,00	0,00	2.700,00	0,00	0,00	0,00	2.700,00	0,00
DESPORTO E LAZER	9.450,00	9.450,00	0,00	9.450,00	0,01	0,00	1.022,34	4.948,13	0,01	4.501,87	0,00
Desporto Comunitário	9.450,00	9.450,00	0,00	9.450,00	0,01	0,00	1.022,34	4.948,13	0,01	4.501,87	0,00
EDUCAÇÃO	877.500,00	2.623.500,00	0,00	2.606.819,92	3,14	16.680,08	394.268,24	2.111.232,07	3,05	512.267,93	0,00
Educação Infantil	148.500,00	748.500,00	0,00	736.986,78	0,89	11.513,22	115.092,58	509.517,72	0,73	238.982,28	0,00
Ensino Fundamental	729.000,00	1.875.000,00	0,00	1.869.833,14	2,26	5.166,86	279.175,66	1.601.714,35	2,31	273.285,65	0,00
LEGISLATIVA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Ação Legislativa	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.00					

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 30/11/2023. Edição 3170

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>